

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO : nº 1972/82
INTERESSADO : FERNANDO AGUILERA ECHAZÚ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1606/82 - CESG - APROVADO EM 13/10/82
COMUNICADO AO PLENO EM 20/10/82

1. HISTÓRICO

1.1. FERNANDO AGUILERA ECHAZÚ, nascido aos 09 de fevereiro de 1962 em Santa Cruz - Montero - Bolívia, filho de Raul Aguilera e de Zora Echazú, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Realizou os primeiros estudos, no Colégio Evangélico Metodista "Instituto Montero", com 05 séries, em Montero - Santa Cruz - Bolívia.

1.3. Em continuação, realizou no Colégio Nacional. "CNL. Marcelliano Montero", na mesma cidade, os estudos intermediários, com 03 séries.

1.4. Prosseguiu no Colégio "Holy Cross", em Montero, Departamento de Santa Cruz, Bolívia, os estudos de 04 séries, obtendo o diploma de Bacharel em Humanidades em 1981.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que concluiu os estudos correspondentes a educação em nível médio na Bolívia.

2.2. Diante dos documentos apresentados, legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, tal solicitação encontra apoio na orientação deste colegiado para solução de casos semelhantes.

2.3. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE: 1972/82 PARECER CEE: 1606/82

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por Fernando Aguilera Echazú, na República da Bolívia, são declarados equivalentes aos da conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG,

a) Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1982.

a) MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE